



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## **LEI N.º 3.054, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Regulamenta e institui progressividade na implantação da tabela XVII - IPTU COMERCIAL, das tabelas IV, V, VI e X da Lei Complementar 57/2017 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**CONSIDERANDO** que, conforme estabelece o Artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, a efetiva arrecadação dos impostos é requisito Essencial na Responsabilidade da Gestão Fiscal;

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o que preceitua o Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, a inobservância da efetiva arrecadação dos impostos é impeditiva para recebimento de transferências voluntárias;

**CONSIDERANDO**, com a implantação da Lei Complementar nº 57/2017, intitulada Código Tributário Municipal, existe a necessidade de algumas adequações;

**CONSIDERANDO**, que houve a reedição da cobrança da Taxa Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento – TFL, taxa essa, que estava sem regulamentação desde de 2003;

**CONSIDERANDO**, que ocorreu majoração de até 150% (cento e cinquenta por cento) na Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria;

**CONSIDERANDO**, que ocorreu majoração de até 150% (cento e cinquenta por cento) na Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA;

**CONSIDERANDO**, ainda que foi criada a Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros – TFTP;

**CONSIDERANDO**, ainda que ocorreu alteração da forma de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC, chegando a uma majoração de 100% (cem por cento);

**CONSIDERANDO**, ainda que houve criação de faixas por metro quadrado na tabela de IPTU residencial, e **CONSIDERANDO**, ainda que foi criada a categoria de IPTU Comercial, diferenciando do residencial por faixas conforme metragem quadrada construída.

Art. 1 – Aplica-se a progressividade 4 (quatro) anos, nas seguintes condições e percentuais.

I – Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento – TFL.

**TABELA IV**

ANOS	PROGRESSIVIDADE
1º Ano – 2019	70% (setenta por cento) do valor apurado na tabela IV, da LC 57/2017 e alterações.
2º Ano - 2020	80% (oitenta por cento) do valor apurado na tabela IV, da LC 57/2017 e alterações.
3º Ano - 2021	90% (noventa por cento) do valor apurado na tabela IV, da LC 57/2017 e alterações.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

4º Ano - 2022	100% (cem por cento) do valor apurado na tabela IV, da LC 57/2017 e alterações.
---------------	---

II – Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros - TFS.

TABELA V

ANOS	PROGRESSIVIDADE
1º Ano – 2019	Cobrar - 70% (setenta por cento) do valor apurado na tabela V, da LC 57/2017 e alterações.
2º Ano - 2020	Cobrar - 80% (oitenta por cento) do valor apurado na tabela V, da LC 57/2017 e alterações.
3º Ano - 2021	Cobrar - 90% (noventa por cento) do valor apurado na tabela V, da LC 57/2017 e alterações.
4º Ano - 2022	Cobrar - 100% (cem por cento) do valor apurado na tabela V, da LC 57/2017 e alterações.

III – Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA

TABELA VI

ANOS	PROGRESSIVIDADE
1º Ano – 2019.	Cobrar - 70% (setenta por cento) do valor apurado na tabela VI, da LC 57/2017 e alterações.
2º Ano - 2020	Cobrar - 80% (oitenta por cento) do valor apurado na tabela VI, da LC 57/2017 e alterações.
3º Ano - 2021	Cobrar - 90% (noventa por cento) do valor apurado na tabela VI, da LC 57/2017 e alterações.
4º Ano - 2022	Cobrar - 100% (cem por cento) do valor apurado na tabela VI, da LC 57/2017 e alterações.

IV – Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros – TFTP

TABELA X

ANOS	PROGRESSIVIDADE
1º Ano – 2019	Cobrar - 50% (cinquenta por cento) do valor apurado na tabela X, da LC 57/2017 e alterações.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

2º Ano - 2020	Cobrar - 60% (sessenta por cento) do valor apurado na tabela X, da LC 57/2017 e alterações.
3º Ano - 2021	Cobrar - 80% (oitenta por cento) do valor apurado na tabela X, da LC 57/2017 e alterações.
4º Ano - 2022	Cobrar - 100% (cem por cento) do valor apurado na tabela X, da LC 57/2017 e alterações.

V - IPTU COMERCIAL - IPTU

TABELA XVII

ANOS	PROGRESSIVIDADE
1º Ano - 2019.	Cobrar -70% (setenta por cento) do valor apurado na tabela X, da LC 57/2017 e alterações.
2º Ano - 2020	Cobrar - 80% (oitenta por cento) do valor apurado na tabela X, da LC 57/2017 e alterações.
3º Ano - 2021	Cobrar - 90% (noventa por cento) do valor apurado na tabela X, da LC 57/2017 e alterações.
4º Ano - 2022	Cobrar - 100% (cem por cento) do valor apurado na tabela X, da LC 57/2017 e alterações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 19 de dezembro de 2018.

Severino Ananias Dias Filho

**Prefeito**